

Relatório

Processo nº 0100026-17.2019.5.01.0283

Reclamante: ANA CAROLINE GONCALVES

Reclamada: ALPHAGEOS TECNOLOGIA APLICADA S.A.

SENTENÇA

Relatório dispensado, na forma do artigo 852-I, *caput, in fine*, da CLT.

DECIDO.

Fundamentação

ESTABILIDADE DE GESTANTE E INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

Alega a reclamante que, à época da dispensa sem justo motivo pela ré, aos 08/02/2018, encontrava-se grávida e havia informado tal fato à reclamada. Requer o reconhecimento da estabilidade gestacional com os pagamentos de todas as remunerações correspondentes ao período de seu afastamento.

A ré refuta o pleito autoral alegando que somente foi comunicada acerca da gravidez da autora no dia 30/01/2018, quando informou à reclamante que, em virtude da finalização da obra da empresa, seus serviços não seriam mais necessários.

Aduz, ainda, que solicitou à autora que comprovasse seu estado gravídico para que a dispensa fosse cancelada e para que fosse a autora encaminhada para novo posto de trabalho em Barueri, diante da inexistência de posto de trabalho no Estado do Rio de Janeiro, o que foi recusado pela demandante.

Por fim, diante da recusa da autora, afirma que rompeu o pacto laboral com a autora com data de 08/02/2018, quitando as verbas rescisórias devidas.

Da análise da prova oral colhida, verifica-se que, em depoimento, a autora reconhece que se recusou a ser transferida para Barueri, *in verbis*: "*que se recusou a ser transferida para Barueri porque estava grávida, tinha sofrido sangramento, o local fica muito distante de sua cidade e de seus familiares*".

Dessa forma, conclui-se que a reclamada possibilitou a continuidade do vínculo laboral, o que foi rejeitado pela reclamante. Nessa esteira, não se pode punir a reclamada pela opção feita pela própria autora, nem exigir da empresa ré que mantenha posto de trabalho no local, exclusivamente para a autora, uma vez que não havia mais atividade empresarial nesta região. Ademais, não há prova de que a empresa manteve outras obras e atividades nesta região após o fim do contrato com a reclamante.

Sendo assim, indefiro o pedido relativo à estabilidade provisória, bem como todos os pedidos iniciais, uma vez que dependentes daquele.

JUSTIÇA GRATUITA

Nos termos do artigo 790, parágrafo 3º, da CLT, concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, tendo em vista que seu salário encontra-se abaixo do parâmetro estipulado no mencionado dispositivo legal.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Trata-se de entendimento jurisprudencial consolidado a tese de que não há direito adquirido a regime jurídico. Além disso, nos termos do art. 14 do CPC, a norma processual é aplicável imediatamente aos processos em curso.

Considerando-se, então, que as regras sobre honorários de sucumbência possuem natureza processual (assim como, por exemplo, as regras sobre multa de litigância de má fé), é certo que o conteúdo do artigo 791-A da CLT incide sobre a presente demanda. Note-se, outrossim, que a condenação em honorários sucumbenciais não depende de pedido expreso, como se depreende da cristalina redação do art. 322, parágrafo 1º, do CPC.

Em razão da improcedência total dos pedidos, arbitro em R\$1.184,11 (5% do valor da causa) os honorários devidos ao patrono da reclamada. A exigibilidade de tal verba fica suspensa, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT.

Dispositivo

Ante o exposto, na presente reclamação trabalhista proposta por **ANA CAROLINE GONCALVES** em face de **ALPHAGEOS TECNOLOGIA APLICADA S.A.**, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais.

Concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Arbitro em R\$1.184,11 (5% do valor da causa) os honorários devidos ao patrono da reclamada. A exigibilidade de tal verba fica suspensa, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$473,64, calculados sobre o valor atribuído à causa (R\$23.682,27). Isenta, na forma da lei.

Tudo nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de Junho de 2019

CARLOS MEDEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Substituto